

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

FERIADO DIA 07 DE SETEMBRO - QUARTA-FEIRA

De acordo com a Lei Federal nº 662, de 06/04/49, publicado no DOU de 13/04/49, o dia 07 de setembro é consagrado feriado nacional, atribuído ao dia da " Independência do Brasil ".

Trata-se de um feriado fixo e portanto não se antecipa, por força da Lei nº 7.320/85 e Decreto nº 91.604/85.

SÃO BERNARDO DO CAMPO - ANIVERSÁRIO

Já o dia 20 de agosto é aniversário de São Bernardo do Campo, que / por recair num sábado, não se antecipa.

METALURGICOS DO ABC - LUTA PELA ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Os Sindicatos Metalúrgicos da região do ABC, vêm mantendo contatos / junto à várias empresas do setor, por telefone, visitas, cartas, etc determinando o pagamento de uma antecipação salarial de 10 até 30% / sobre os salários de julho/88, à serem pagas já para o mês de agosto. Esclarecemos à todas empresas que as informações dos Sindicatos não tem fundamento legal, e sim, reivindicatório. Pois, até a data do fechamento desse Boletim Informativo, não ocorreu nenhum acordo oficial entre a FIESP e os respectivos Sindicatos.

Por outro lado, algumas empresas do setor, a maioria de grande porte, já deram uma antecipação em torno de 5 à 10%, por conta do próximo / dissídio, de maneira espontânea.

NOVAS MUDANÇAS NO SISTEMA DE VALE TRANSPORTE MUNICIPAL - ABC

Já a partir de 01 de setembro de 1988, o Vale Transporte Municipal, servido para a região do Grande ABC, poderá ser requerido a partir / do dia 26 de agosto, junto a Associação de Transportes Coletivos do ABC. Portanto, o prazo que antes era de 01 à 10 de cada mês, para os pedidos de VT, não mais será obedecido.

Veja abaixo, as alterações ocorridas, para você adquirir o VT, a partir de setembro/88:

- O VT passou a ter em sua face, os valores para a composição da tarifa (idêntico ao sistema do VT intermunicipal).
- VT é distribuído em forma de cartela, contendo 10 passes, com cédulas específicas de: 50, 10, 5, 2 e 1 cruzados.
- Não há mais distinção de passes à cada empresa de transporte coletivo. Foi unificada, servindo para qualquer coletivo municipal.
- Não tem mais prazo de validade de uso dos passes.
- A empresa usuária, não mais tem limites máximos e mínimos para aquisição.
- Será criado mais postos de distribuição dos respectivos VT em toda a região do ABC, para aquisição em qualquer dia do mês.

Ainda, segundo informações da Associação de Transportes Coletivos do ABC, no dia 23 desse mes, será comunicado através do Jornal Diário do Grande ABC, os endereços para a venda dos respectivos VT.

O VT, atualmente em uso, entrará em desuso a partir do dia 01 de setembro do corrente ano. Recomendamos para que as empresas, façam a respectiva comunicação aos seus funcionários, de forma que, não sejam prejudicados no sentido financeiro.

Para aquisição do VT Municipal a empresa usuária deverá apresentar uma carta (pedido-recibo), conforme modelo abaixo, nos postos de distribuição, sendo confeccionado em 3 vias e em papel timbrado.

MODELO CARTA

RECIBO DE COMPRA DE VALE TRANSPORTE MUNICIPAL

Recebemos de ... (nome da empresa) ... a importância de cz\$...(...) , proveniente de compra de Vale Transporte Municipal para o mes de /ano para beneficiar ... (...) funcionários.

Declaramos que estamos cadastrados junto a esta Associação sob o código nº

COMPOSIÇÃO DO PEDIDO:

Vales Transportes Municipais nos valores de:

cz\$ 50,00	quantidade	cartelas (10 passes)
cz\$ 10,00	quantidade	cartelas (10 passes)
cz\$ 5,00	quantidade	cartelas (10 passes)
cz\$ 2,00	quantidade	cartelas (10 passes)
cz\$ 1,00	quantidade	cartelas (10 passes)

TOTAL cz\$ QUANTIDADE TOTAL ...

LOCAL E DATA

Associação Empresas Transportes
Coletivos do ABC.

CARIMBO PADRONIZADO
CGC Empresa Usuária

Autenticação mecânica
(valor total VT)

ACOMPANHANDO A NOVA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

Nos últimos dias 9 e 10, foi aprovada no 2º turno pela Assembléia Nacional Constituinte, vários capítulos de Direitos Sociais, que já haviam sido aprovadas no 1º turno, porém, com algumas alterações nos textos. Uma delas, que mereceu destaque, foi a jornada de trabalho de 6 horas para trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, que eliminaram a expressão " máxima ", porque permitia que a negociação entre patrões e empregados estabelecessem jornadas superiores. Os lide-

res empresariais e constituintes do grupo conservador "Centrao", tentaram negociar a substituição das 6 horas por uma jornada de 40 horas semanais. A tentativa foi frustrada.

Veja abaixo e na página seguinte, como ficou o texto original do Capítulo II, que trata dos Direitos Sociais:

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer a segurança, a previdência social, o amparo à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

- I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;
- II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;
- III - fundo de garantia do tempo de serviço;
- IV - salário-mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e às de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim;
- V - piso salarial proporcional à extensão e a complexidade do trabalho;
- VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
- VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;
- VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
- IX - remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;
- XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, na gestão da empresa, conforme definido em lei;
- XII - salário-família aos dependentes;
- XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- XIV - jornada de 6 horas para trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;
- XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% à do normal;
- XVII - gozo de férias anuais remuneradas em, pelo menos, 1/3 a mais do que o salário normal;
- XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 dias;

- XIX - licença-paternidade nos termos do inciso anterior aos que / preenchem os requisitos fixados em lei;
- XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
- XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de 30 dias, nos termos da lei;
- XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
- XXIV - aposentadoria;
- XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes de até 6 anos de idade, em creches e pré-escolas;

- XXVI - reconhecimentos das convenções e acordos coletivos de trabalho;
- XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;
- XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador , sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando in correr em dolo ou culpa;
- XXIX - adiada a sua votação;
- XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
- XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;
- XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;
- XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 14 anos, salvo / na condição de aprendiz;
- XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.
- § 1º - adiada a sua votação;
- § 3º - São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a integração à previdência social.

ESTUDO SOBRE MOTIVAÇÃO NO TRABALHO - CONCEITOS E PRÁTICAS

NECESSIDADES DE AUTO-REALIZAÇÃO:

O comportamento do Auto-Realizado focaliza os méritos intrínsecos do / próprio trabalho e requer autonomia, vontade e oportunidade de correr riscos e liberdade para experimentar. Impelidos pelo sentimento de que um homem deve ser o que pode ser, os comportamentos de trabalho sob a necessidade de Auto-Realização levam a atividades inovadoras e criativas maior ego-desenvolvimento e o investimento crescente do indivíduo em seu trabalho. Óbvio, como sugere Maslow, os comportamentos causados pelo sistema de necessidade de Auto-Realização constituem as contribuições mais maduras e construtivas, tão necessárias à organizações hoje em dia.

Como ocorre com outros sistemas de necessidades, a atenção da organização para as necessidades de Auto-Realização das pessoas, quando predominantes, podem produzir os comportamentos expressivos relacionados a esta necessidade. As implicações deste aspecto, bem como a significação dos vários níveis em que os indivíduos podem estar experimentando suas maiores necessidades são discutidas pela abordagem de " HERZBERG ". Veja no próximo Boletim Informativo nº 34, as principais abordagens sobre a teoria de MASLOW.

RESPONDENDO PERGUNTAS

* QUAL O PRAZO CONCEDIDO ÀS EMPRESAS PARA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, QUANDO EXIGIDOS PELO FISCAL DO TRABALHO ?

O Fiscal do Trabalho, poderá em caráter excepcional, quando entender / necessário, conceder aos empregadores prazo de até 8 dias para exibição de documentos.

fds.: Portaria nº 3.006, de 07/01/82, do Ministro do Trabalho, publicada no DOU de 12/01/82, que alterou o art. 7º da Portaria nº 3159.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).